



Câmara Municipal de Araras

LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei nº 2.621, de 11 de Agosto de 1994, que "cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras – COMDICAR", nos aspectos que menciona, e dá outras providências.

Dr. Nelson Dimas Brambilla, **Prefeito em exercício do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Capítulo III – Da Constituição do Conselho – previsto na Lei Municipal nº 2.621/94, alterado pela Lei Municipal nº 2.934, de 22 de Dezembro de 1997, que passa a vigorar da seguinte forma:

"CAPÍTULO III Da Constituição do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras – COMDICAR – será composto por 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes, sendo 10 (dez) de órgãos governamentais, ou indicados por eles, e 10 (dez) de entidades representativas da comunidade.

§ 1º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, diante da comunicação destes, os suplentes assumirão.

§ 2º Os órgãos governamentais com representação no Conselho são:

- a) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área de Ação e Inclusão Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área de Segurança Pública e Defesa Civil;
- d) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área de Ação Cultural e Cidadania;
- f) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área de Assuntos Jurídicos;
- g) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área da Fazenda;
- h) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área da Administração;
- i) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda;
- j) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela área de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

§ 3º As entidades da comunidade com assento no Conselho são:

- a) 1 (um) representante das Entidades Educacionais de Atendimento a Criança de 0 a 6 anos;



Câmara Municipal de Araras

b) 1 (um) representante das Entidades de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais;

c) 1 (um) representante das Entidades de Amparo a Criança e Adolescente - Sistema Abrigo;

d) 3 (três) representantes das Entidades de Amparo a Criança e Adolescente - Sistema Meio Aberto;

e) 1 (um) representante das Entidades de Amparo a Criança e Adolescente - Sistema de Iniciação ao Mercado de Trabalho;

f) 2 (dois) representantes do Programa de Ação Comunitária voltados à Defesa da Família, Criança e Adolescente;

g) 1 (um) representante das Universidades e Faculdades com comprovada atuação na preservação dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 4º Os conselheiros representantes de órgãos governamentais, efetivos, assim como os suplentes, serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 5º Os conselheiros representantes dos órgãos públicos deverão ser indicados dentre as pessoas com poder de decisão nos seus respectivos âmbitos.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de 3 anos, permitida uma recondução por igual período, respeitando o mesmo segmento de representação, não havendo limite para as alternadas.

§ 7º As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, sendo vedado atribuir-lhes qualquer tipo de remuneração."

Art. 2º Altera a redação do Capítulo IV – Da Estrutura do Conselho – previsto na Lei Municipal nº 2.621/94, alterado pela Lei Municipal nº 2.934, de 22 de Dezembro de 1997, que passa a vigorar da seguinte forma:

"CAPITULO IV Da Estrutura do Conselho

Art. 5º - A O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araras - COMDICAR – elegerá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho poderá requisitar dos órgãos públicos, os servidores de que necessita para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo para a consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - B A substituição dos representantes da sociedade civil, para a composição do COMDICAR, realizar-se-á no mês de dezembro de cada ano, na proporção de 1/3 (um terço), obedecendo-se à seguinte ordem:

1ª substituição: representantes das Entidades Educacionais de Atendimento a Criança de 0 a 6 anos; de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais; e das Universidades e Faculdades com comprovada atuação na preservação dos Direitos da Criança e Adolescente (titulares e suplentes);

2ª substituição: representantes das Entidades de Amparo à Criança e Adolescente – Sistema Meio Aberto (titular e suplente);



Câmara Municipal de Araras

substituição: representantes das Entidades de Amparo a Criança e Adolescente – Sistema de Abrigo; de Amparo a Criança e Adolescente – Sistema de Iniciação ao Mercado de Trabalho; e do Programa de Ação Comunitária voltados à Defesa da Família, Criança e Adolescente (titulares e suplentes).

Art. 5º - C Os candidatos a representantes da comunidade no COMDICAR, deverão pertencer a entidades e organizações em regular funcionamento e cadastradas no Conselho Municipal, indicados com antecedência, devendo obrigatória e pessoalmente comparecer na Assembléia de sua entidade designada para sua indicação.

Art. 5º - D Compõe o Colégio Eleitoral para a eleição dos representantes da comunidade, todos os candidatos titulares e suplentes indicados pelas entidades presentes na Assembléia convocada para tal finalidade.

§ 1º A eleição se processará por segmento representativo do conselho.

§ 2º Os suplentes terão direito a voto, em caso de ausência dos titulares.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito o representante de maior idade.

Art. 5º E Considerar-se-á eleito, o candidato que obtiver o maior número de votos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes, independente da entidade que representam.

Art. 5º F A substituição dos representantes dos órgãos públicos para composição do COMDICAR realizar-se-á no mês de dezembro de cada ano, na proporção de 1/3 (um terço), obedecendo a seguinte ordem:

1ª Substituição: representantes das Secretarias responsáveis pelas áreas de Ação e Inclusão Social, de Educação e de Segurança Pública e Defesa Civil;

2ª Substituição: representantes das Secretarias responsáveis pelas áreas de Saúde, de Ação Cultural e Cidadania e de Assuntos Jurídicos;

3ª Substituição: representantes das Secretarias responsáveis pelas áreas da Fazenda, da Administração, de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda e de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.”

Art. 3º O mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras fica prorrogado até as sucessivas substituições previstas nos artigos 5º B e 5º F, inseridos na Lei Municipal nº 2.621/1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.956/2006.

Dr. Nelson Dimas Brambilla
Prefeito Municipal em exercício

Dr. Ernani Luiz Donatti Gagnanello
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.